

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 09/2017.  
Referente a Dispensa de Licitação nº 06/2017**

Primeiro termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede em Engenho Velho, na Rua Antônio Trombetta, número 35, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 738.709.940-53, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho - RS, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **C & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDINA DO TRABALHO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – 21.899.410/0001-96, neste ato representada pelo seu proprietário Henrique Casalli Fulber, com sede na Av. Expedicionário nº 116, centro, cidade de Sarandi, RS, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 09/2017 referente Dispensa de Licitação nº 06/2017, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula 7ª (DOS PLANOS, PREÇOS E PAGAMENTOS) e a Cláusula 8ª (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), do contrato primitivo passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 7ª - DOS PLANOS, PREÇOS E PAGAMENTOS.**

7.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 660,00** (**seiscentos e sessenta reais**) mensais.

7.2 – As faturas dos serviços prestados deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

7.3 – O **CONTRATADO** adotará a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive optar por cobrança através de estabelecimento bancário, podendo neste caso repassar as tarifas de cobrança bancária para o **CONTRATANTE**.

7.4 – O atraso no pagamento da fatura até 30 (trinta) dias após o vencimento, implicará na suspensão de todo e qualquer atendimento, até a liquidação do débito.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – O prazo de vigência deste termo aditivo é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ao final de cada período. No caso de rescisão esta deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, cumprindo-se o prazo de 30 (trinta) dias. Neste período as partes permanecerão cumprindo suas obrigações contratuais.

8.2 – A responsabilidade do CONTRATADO sobre os programas implementados cessa no último dia da vigência do contrato correndo a partir dessa data as obrigações por conta do CONTRATANTE.

8.3 – Qualquer tolerância quanto aos direitos e obrigações deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

8.4 – Os casos omissos e eventuais dúvidas, serão resolvidos através de termo aditivo contratual.

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATANTE, a ciência dos direitos e obrigações deste contrato aos seus funcionários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

Engenho Velho/RS, 08 de março de 2018.

---

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**C&C Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho LTDA - ME**  
**Henrique Casalli Fulber**  
**Contratado**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_